



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº:280/89

INSTITUI A TAXA DE EXPEDIENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão Plenária, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de Expediente, que passa a integrar o sistema tributário do município, incide sobre as atividades especiais dos órgãos do Município, para licenciamento e controle de ações que interessem a Co etividade.

Art. 2º - São isentas da taxa de expediente os atos e documentos relativos a:

- I - às finalidades escolares, Militares ou eleitorais;
- II - à vida funcional dos servidores do município;
- III - a interesses de entidades de Assistência Social, de beneficência, de educação ou cultura, devidamente reconhecidas como tal.

Art. 3º - A taxa de Expediente será cobrada de acordo com as alíquotas constantes da tabela, anexa à presente Lei, e terá por base de cálculo o valor da unidade de referência do Município vigente no exercício do fato gerador.

Art:4º - Contribuinte da taxa de Expediente é a pessoa física ou jurídica que promove ou se beneficia de qualquer atividade ou serviços prestados e enumerados na tabela anexa.

Art. 5º - A Taxa de expediente será recolhida em estabelecimento bancário autorizado ou repartição arrecadora, a critério da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, mediante guia de arrecadação.

Art: 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário

Presidente Juscelino, 29 de Dezembro de 1989.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## T A B E L A

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

% SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA

1 - Protocolo de Requerimentos .....	5,5
2 - Por guia expedida .....	0,1
3 - Certidões e Atestados diversos .....	14,5
4 - Retificação de Documentos fiscais .....	10,5
5 - Retificação de documentos imobiliários ..	10,5
6 - Avaliação de bens imóveis feita nas trans missões "Inter Vivos" .....	5,0
7 - Averbações diversas .....	10,0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencere, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino, 29, de Dezembro de 1989.

---

Edson Monteiro dos Santos

Prefeito Municipal

---

Elias Maria de Oliveira

Secretário